DIÁRIO OFICIAL

Pagina 1

Do Município de Jeriquara/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

É NOTICIA

Isenção de IR por doença grave: Saiba quem tem direito

A Lei 7713/88, em seu artigo 6º, XIV, elenca algumas **doenças graves** e concede, aos seus portadores, **isenção de imposto de renda** nos proventos de aposentadoria e pensão.

I - Quais doenças geram isenção de IR?



1. portadores de moléstia profissional;
2. tuberculose ativa;
3. alienação mental;
4. esclerose múltipla;
5. neoplasia maligna (câncer);
6. cegueira;
7. hanseníase;
8. paralisia irreversível e incapacitante;
9. cardiopatia grave;
10. doença de Parkinson;
11. espondiloartrose anquilosante;
12. nefropatia grave;
13. hepatopatia grave;
14. estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
15. contaminação por radiação;
16. síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

II - Sobre qual valor incide esse direito?

A isenção é referente ao valor recebido a título de **aposentadoria** ou **pensão**. Logo, não há isenção do imposto de renda sobre as demais rendas do contribuinte.

III - Somente as doenças elencadas geram o direito de isenção?

Não! Existem algumas doenças que são consideradas implícitas nesse rol. Por exemplo, o Alzheimer e outras formas de demência, desde que causadoras de alienação mental. A cardiopatia, nefropatia e hepatopatia graves também podem ser ampliadas para um rol mais elevado de doenças cardíacas, renais ou de fígado. Por exemplo: Cirrose, hepatite C, etc. Existem decisões judiciais neste sentido. Todavia, o STJ firmou seu entendimento no sentido de que esse rol é taxativo. Caso a pessoa possua uma doença não elencada no rol e for indeferida a isenção administrativamente, é apropriado a busca de um advogado especializado. Isso porque o rol elenca algumas possibilidades que estão longe de abraçar todas as doenças graves que poderiam assegurar a isenção de IR. Dessa forma, o rol limita um direito do contribuinte, podendo algumas doenças serem entendidas de forma mais ampla para abranger outros casos.

IV - Como fazer o requerimento?

O requerimento pode ser feito administrativamente no posto da Receita Federal mais próximo da sua residência. Devem ser apresentados alguns documentos, exames e laudos para a análise do pedido. A Receita Federal tem um prazo de 30 dias para responder. Cabe, inclusive, a devolução de valores retroativos ao requerimento. Publicado por Petra & Weid Advogados Associados

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima





PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 005/2018. Processo nº005/2018

Pregão Presencial nº 005/2018
Processo nº005/2018
Município de Jeriquara – São Paulo

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº **905.1/2018** Aos 15 de fevereiro de 2018, nas dependências do Departamento de Licitações do Município de Jeriquara-SP, situado na Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700, E-mail: licitacao@jeriquara.sp.gov.br. O MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, através de seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, nos termos do artigo 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Sr. Prefeito Municipal, homologado em **15/02/2018**, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve Registrar os preços das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e seus respectivos itens que se seguem: **1ª CLASSIFICADA E DETENTORA DO REGISTRO: EDILSON SUNAO CONDO-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.086.679/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 402.052.819.114, com endereço a Avenida Nelson Ribeiro, 629, Centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, Fone/Fax (16) 3134-1245, através de seu representante legal, com o(s) seguinte(s) item(ns):-

	1982	EDILSON SUNAO CONDO - ME				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	610.003.001	ABACAXI PÉROLA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	UND	800	5,00	4.000,00
2	610.003.002	ABÓBORA TIPO CABOTIÁ Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1200	2,45	2.940,00
3	610.003.003	ABOBRINHA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1200	7,00	8.400,00
4	610.003.034	ACELGA Marca: VAREJAO SANSEI	KG	250	4,95	1.237,50
5	610.003.035	ALFACE AMERICANA Marca: VAREJAO SANSEI	MC	1000	3,83	3.830,00
6	610.003.036	ALFACE CRESPA Marca: VAREJAO SANSEI	MC	500	3,83	1.915,00
7	610.003.004	ALHO Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	400	14,00	5.600,00
8	610.003.005	BANANA NANICA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	4000	2,55	10.200,00
9	610.003.037	BANANA PRATA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	4000	3,99	15.960,00
10	610.003.006	BATATA INGLESA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	5500	2,60	14.300,00
11	610.003.007	BETERRABA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	600	2,45	1.470,00
12	610.003.038	BRÓCOLIS Marca: VAREJAO SANSEI	MOL	400	5,71	2.284,00
13	610.003.008	CEBOLA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1500	2,65	3.975,00
14	610.003.039	CEBOLINHA Marca: VAREJAO SANSEI	MC	500	2,00	1.000,00
15	610.003.009	CENOURA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	2400	3,40	8.160,00
16	610.003.010	CHUCHU Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	2000	2,70	5.400,00
17	610.003.040	COUVE Marca: VAREJAO SANSEI	MC	500	4,43	2.215,00
18	610.003.041	COUVE – FLOR Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	80	9,15	732,00
19	610.003.011	LARANJA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	4000	1,80	7.200,00
20	610.003.012	MAÇÃ (NACIONAL) Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	3600	5,18	18.648,00
21	610.003.013	MAMÃO FORMOSA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	2000	3,80	7.600,00
22	610.003.020	MANDIOCA SEM CASCA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1000	4,35	4.350,00
23	610.003.014	MANDIOQUINHA SALSA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	360	6,95	2.502,00
24	610.003.015	MELANCIA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	UN	600	32,00	19.200,00
25	610.003.021	PEPINO Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1000	5,80	5.800,00
26	610.003.019	PÊRA Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LATDA	KG	1800	9,15	16.470,00
27	610.003.016	REPOLHO Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1000	2,20	2.200,00
28	610.003.024	SALSINHA Marca: VAREJAO SANSEI	MACO	500	2,00	1.000,00
29	610.003.017	TOMATE – Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1800	6,17	11.106,00
30	610.003.018	VAGEM Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	1400	7,50	10.500,00
31	610.003.032	MORANGO Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	CX	300	4,80	1.440,00
32	610.003.033	UVA RUBI Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	300	9,86	2.958,00
33	007.000.013	MELÃO Marca: CEREALISTA ORLANDO ARANDO LTDA	KG	600	16,10	9.660,00
		Total do Proponente				214.252,50

1 – OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços dos produtos especificados no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do **Pregão Presencial nº 005/2018**, que passa a fazer parte integrante dessa Ata, independentemente de transcrição. 2 – VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o dia **28/08/2018**, a partir da data de sua assinatura. 2.1 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 7º do Decreto 3.931/2001, o Município de Jeriquara não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições. 3 – CONTRATO - 3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos específicos com as empresas conforme disposto no Edital. 3.2. O Contrato, no caso do presente Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei 8.666/93. 4 – PREÇOS - Os preços ofertados pelas empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Proposta Vencedora", em anexo a essa Ata. 5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - 5.1 – As condições de fornecimento à contratada por parte do Município serão feitas através do Departamento de Compras através da emissão de Ordem de Fornecimento. 5.2 – As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile. 5.3 - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal, nos locais indicados no Termo de Referências. 5.4 – Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital da Concorrência que precedeu a formalização dessa Ata. 5.5 – Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega. 5.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento. 5.7 – O Departamento de Compras do Município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição. 6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 6.1 – O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável; c) quando o fornecedor não respeitar o prazo de entrega, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado; e) por razões de interesse público, devidamente justificadas; f) quando o fornecedor solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior; 6.2 – A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. 6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado. 7 – FISCALIZAÇÃO - 7.1 - Cabe ao Município, através de seu Departamento de Compras, proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e prazos de entrega. 7.2 – Os fiscais do Município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do prazo estabelecido. 7.3 – As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser formalmente comunicadas ao Departamento de Licitações do Município, para que sejam tomadas as providências necessárias, ou até mesmo, quando for o caso, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para a aplicação das penalidades previstas. 8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR - 8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local determinado para a execução do objeto do contrato: a) greve geral; b) calamidade pública; c) interrupção dos meios de transporte; d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). 8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada. 8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior. 9 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 9.1. Correrão por conta das Unidades Orçamentárias; Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas: 16.1.1. Municipal:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO *020130 Fundo Munic. de Assist. Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *040 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 120.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 01 GABINETE DO PREFEITO 020150 Fundo Munic. da Criança e Adolescente 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 0110 Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente *08 243 0110 2020 0000 Atividades do Conselho Tutelar* *056 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 7.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020160 Agricultura 20 Agricultura 20 601 Promoção da Produção Vegetal 20 601 0315 Assistência Técnica Agrícola *20 601 0315 2035 0000 Manutenção da Agricultura* *065 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 15.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 020170 Fundo Municipal do Idoso 08 Assistência Social 08 241 Assistência ao Idoso 08 241 0095 Programa de Atenção à Pessoal Idosa 08 241 0095 2015 0000 Manutenção de Assistência ao Idoso 069 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 13.000,00
Prefeitura em AÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* 02 02 ADMINISTRAÇÃO 020210 Serviços Administrativos 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 Administração Setorial *04 122 0046 2040 0000 Manut do Serviço Administrativo* *075 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 90.000,00*

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 03 FINANÇAS* 020330 Almoxarifado 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0065 Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial *04 122 0065 2055 0000 Manutenção do Almoxarifado* *107 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 70.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 04 SAÚDE 020410 Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 Ações Médicas Básicas-UBS *10 301 0150 2085 0000 Administração da Saúde Pública* *130 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 570.000,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020510 Ensino Infantil 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0210 Desenvolvimento da Educação Básica 12 365 0210 2091 0000 Manutenção Ensino Infantil-Creche 157 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00	1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020510 Ensino Infantil 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0210 Desenvolvimento da Educação Básica 12 365 0210 2090 0000 Manutenção Infantil-Pré-Escola 148 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 25.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020520 Ensino Fundamental 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental *12 361 0210 Desenvolvimento da Educação Básica* *12 361 0210 2095 0000 Manut do Ensino Regular* *170 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 60.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0212 Alimentação Escolar *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundamental* *210 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 320.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0212 Alimentação Escolar 12 361 0212 2116 0000 Manutenção PNAE-EJA *214 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 5.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0212 Alimentação Escolar 12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola *216 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 11.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0212 Alimentação Escolar 12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola *217 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 140.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS* 020620 Serv. e Obras de Eng. e Planejamento 15 Urbanismo 15 451 Infraestrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana *15 451 0280 2140 0000 Atividades do Serv. Eng. e Planejamento* *262 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 30.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 06 SERVIÇOS MUNICIPAIS 020630 Serviços Urbanos 15 Urbanismo 15 452 Serviços Urbanos *15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública* *15 452 0285 2165 0000 Manut de Logradouros Públicos* *285 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 160.000,00*	

16.1.2. Estadual:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0212 Alimentação Escolar *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundam* *211 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 16.000,00*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

16.1.3. Federal:-

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 01 GABINETE DO PREFEITO* *020130 Fundo Munic de Assist Social* 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0120 Assistência à População Carente *08 244 0120 2026 0000 Manutenção do Bloco Proteção Social Básica* *027 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 20.000,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0212 Alimentação Escolar *12 361 0212 2115 0000 Manut Merenda Escolar Fundamental* *212 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 37.000,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0212 Alimentação Escolar *12 361 0212 2116 0000 Manutenção PNAE-EJA* *215 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 3.500,00*	PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO *02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA* 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0212 Alimentação Escolar *12 365 0212 2110 0000 Manutenção PNAE Infantil-Pré Escola* *218 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 5.500,00*
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA 02 EXECUTIVO 02 05 EDUCAÇÃO E CULTURA 020550 Merenda Escolar 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0212 Alimentação Escolar 12 365 0212 2111 0000 Manutenção PNAE Infantil-Creche *221 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0,00 0,00 8.000,00*	

10 – FORO - 10.1 – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho – Estado de São Paulo. 11 – CÓPIAS - 11.1 – Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias: a) 02 (duas) para o Município; b) 01 (uma) para a empresa registrada; c) 01 (uma), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES e pelo(s) representante(s) da(s) Empresa(s) Registrada(s), e pelas testemunhas, a todo o ato presentes. Jeriquara, 15 de fevereiro de 2018. EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES. Prefeito Municipal. EDILSON SUNAO CONDO-ME. Representante da Empresa. Testemunhas:- 1)_____. 2)_____.

Pregão Presencial nº 005/2018
Processo nº005/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JERIQUARA-SP. CONTRATADA: EDILSON SUNAO CONDO-ME. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 905.1/2018 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados. Jeriquara, 15 de fevereiro de 2018. **CONTRATANTE.** Nome e Cargo: EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL. E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br. E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br. Assinatura:_____. **CONTRATADA.** Nome e cargo:_____. E-mail institucional _____. E-mail pessoal:_____. Assinatura:_____.





DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.02.28
Horas: 10:09:53

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2018 | Número 015

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Retificação de Edital
Pregão Presencial nº 009/2018
Processo nº 009/2018

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS PARA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS. A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que diante de falha ocorrida na descrição técnica do Anexo I - Termo de Referências do Edital, foi retificado. A data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances foi alterada para ás **09:00 horas do dia 13 de março de 2018**. Ficam mantidas as demais condições. O Edital completo juntamente com a RETIFICAÇÃO AO EDITAL encontram-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, 559, centro, Jeriquara-SP, fone (16) 3171-8700. ***EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES - Prefeito Municipal***



É NOTICIA II

Programa Nascentes permite converter multas em serviços

Empresas podem solucionar os passivos no setor com a adesão à maior iniciativa de restauração ecológica do Estado de SP. O Programa Nascentes, que engloba ações de 12 secretarias do Governo do Estado de São Paulo, continua a articular os envolvidos nos trabalhos de restauração ambiental em 2018, com destaque para a conversão de multas em serviços ecológicos. A possibilidade de conciliação após os autos de infração gera benefícios para quem possui passivos no setor. Um exemplo bem-sucedido em negociações do tipo é da empresa Cocal, que atua no ramo Sucroenergético e foi a primeira a solucionar todas as multas por meio de negociação no âmbito do projeto. De acordo com o diretor de Pessoas da organização, Ruben Guimarães, a conversão de multas representa uma grande oportunidade para resolver o passivo, inclusive pela possibilidade de obter descontos e atenuantes no processo, fortalecendo a restauração das Áreas de Preservação Permanente. "Já estávamos em contato com a Secretaria do Meio Ambiente para a inclusão de um projeto de restauração. Por isso, ao surgir a oportunidade de adesão ao programa e a renegociação das infrações, fomos os primeiros do nosso segmento a solicitar a adesão. O trâmite foi muito transparente e rápido. Percebemos que todos estavam com o mesmo objetivo: investir no meio ambiente e melhorar o nosso Estado", explica o diretor de Pessoas da Cocal. **Conciliação:** Até 90% do valor consolidado da multa podem ser convertidos em serviços ecológicos, por meio da restauração ambiental do Programa Nascentes. Após a conciliação, são adotados procedimentos como a possibilidade de parcelamento do valor, além da reeducação e prestação dos serviços, como o plantio de mudas. A empresa deve firmar um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, em que se compromete a realizar a restauração. O documento assinado especifica a quantidade de hectares a serem restaurados e as medidas para recuperação da área degradada. Ao realizar a conversão de multas, pode-se dar sequência a um estudo pré-aprovado, cadastrado na "Prateleira de Projetos" do Programa Nascentes, ou criar o próprio plano no prazo de 90 dias (prorrogáveis). De acordo com Guimarães, um processo que poderia seguir no Poder Judiciário ao longo de anos foi resolvido em tempo reduzido, evitando a execução dos autos de infração. "É uma relação em que as partem só têm a ganhar. Seguindo o nosso planejamento estratégico, percebemos que precisaríamos fazer ainda mais. Assim, nós nos comprometemos a plantar dez hectares voluntariamente", destaca. **Parcerias:** Para ampliar a participação das empresas privadas nas iniciativas de restauração ecológica em São Paulo, o Protocolo Etanol Mais Verde, assinado em 2017, ganha destaque ao tratar da proteção de matas ciliares, além das ações para conservação do solo. Uma das signatárias do acordo, a União da Indústria Canavieira do Estado de São Paulo (Única) também une esforços em prol da preservação do meio ambiente. "O setor tem histórico de colaboração com o Governo do Estado. Cerca de 90% da colheita da cana-de-açúcar já estão mecanizados e ressaltamos a importância da conversão de multas ambientais em ações para a proteção ecológica", afirma a diretora-presidente da Única, Elizabeth Farina. Além disso, o Protocolo Agroambiental do Setor Sucroenergético surgiu como uma parceria inédita entre o Governo do Estado de São Paulo, representado pelas Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento, e o ramo, representado pela Única e pela Organização dos Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil (Orplana), com o objetivo de criar mecanismos para estimular e consolidar o desenvolvimento sustentável da produção e da indústria da cana no território paulista. Firmado em 2007 com a Única e em 2008 com a Orplana, a parceria vem colhendo resultados positivos. "De fato, é uma relação ganha-ganha entre os diversos atores ambientais, o que permite uma aproximação dos envolvidos na cadeia produtiva do ramo", acrescenta a diretora-presidente da Única. Ao estabelecer um padrão para as usinas e fornecedores de cana-de-açúcar, o documento proporcionou ganhos ambientais para todo o Estado, principalmente para as regiões canavieiras. O compromisso de usinas e associações de fornecedores de cana-de-açúcar com a sustentabilidade da produção é reconhecida por meio do Certificado Etanol Verde, renovado anualmente. Ter, 27/02/2018 - 20h52 **| Do Portal do Governo**.

